



**IPBeja**

INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE BEJA

Instituto Politécnico de Beja

Rua Pedro Soares, S/N

Campus do IPBeja, Apartado 6155

7800-295 Beja | PORTUGAL

Tel: +351 284 314 400 | Fax: +351 284 314 401

E-mail: [geral@ipbeja.pt](mailto:geral@ipbeja.pt)

NIF: 680 038 671

[www.ipbeja.pt](http://www.ipbeja.pt)

## **DESPACHO N.º 188/PIPB/2024**

### **PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA – Subdelegação de competências nos Vice-Presidentes do IPBeja**

**DATA: 20/08/2024**

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto no art.º 88 e 123º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;
- b) O disposto no artigo 44.º e 83º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008;
- c) O teor do Despacho n. 5845/2024, de 16 de maio, do Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2024, através do qual se procede à delegação de competências nos Presidentes dos Institutos Politécnicos;
- d) A faculdade de subdelegação prevista na al. a) do n.º 2 do mesmo Despacho;
- e) O disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164º do Código de Procedimento Administrativo;
- f) A necessidade de facilitar e agilizar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Beja;

#### **1.1 — Subdelego no Vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professor Nuno Eduardo Marques de Loureiro, as seguintes competências:**

- a) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes, incluindo os que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional ou estrangeiro;

#### **1.2 — Subdelego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professor José Jacinto Descalço Bilau,**

- a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e

sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto-lei, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

- b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

2 — As subdelegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente Despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

3 — As subdelegações constantes dos números anteriores não prejudicam as competências dos órgãos do IPBeja no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido, entretanto, praticados pelos Vice-Presidentes, desde a data da delegação ministerial, 16 de maio de 2024, até à data de publicação do presente despacho no *Diário da República*.

Publique-se, como legalmente exigido, no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, e publicite-se nos locais de estilo do Instituto.

---

Maria de Fátima Nunes de Carvalho

Presidente do Instituto Politécnico de Beja